



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**Aprova o Regimento Interno do  
Programa de Pós-Graduação em  
Ciência Política da Universidade  
Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA  
EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023902/2025-39; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 17/2025,

### **DECIDE:**

APROVAR o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas (IFISUPel), doravante denominado PPGCPol, estrutura-se nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, do Regimento Geral dos

**Art. 2º** As atividades do PPGPol abrangem os cursos acadêmicos de Mestrado e de Doutorado em Ciência Política e têm por finalidade:

I - Propiciar uma sólida formação teórico-metodológica na área de Ciência Política;

II - Capacitar recursos humanos, por meio da formação de cientistas políticos que atuem nas diversas áreas deste campo de conhecimento e que sejam altamente qualificados para identificar problemas relevantes à área e para realizar projetos de investigação científica;

III - Desenvolver a capacidade para a análise e para a interpretação dos problemas e desafios que compõem o campo da Ciência Política, com o rigor e a metodologia próprios da pesquisa científica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PPGCPOL**

**Art. 3º** O PPGCPol possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um/a Coordenador/a e um/a Coordenador/a Adjunto/a;

III - Secretaria, como órgão de apoio ao PPGCPol, subordinada à Coordenação.

§1º O PPGCPol conta também com as comissões de:

I - Bolsas;

II - Credenciamento e Descredenciamento de Docentes;

III - Seleção;

§2º Fica prevista a criação de Comissões Especiais, em atendimento a demandas específicas, compostas por um mínimo de 2 (dois/duas) docentes do PPGCPol e, quando se fizer necessário, 1 (um/a) representante discente, com prazo de mandato determinado pela finalidade a que se destinam.

## **SEÇÃO I**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 4º** O Colegiado é composto pelos/as docentes permanentes do PPGCPol, bem como por 2 (dois/duas) representantes discentes e 1 (um) representante dos/as servidores/as técnico-administrativos.

§1º A representação discente é composta por 1 (um/a) aluno/a regular do curso de Mestrado e 1 (um/a) do curso de Doutorado e seus/suas respectivos/as

suplentes, eleitos/as por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

§2º A representação técnico-administrativa corresponde ao/á servidor/a destinado/a em portaria pela Direção da Unidade para atuar na Secretaria do PPGCPol;

§3º Os/as docentes colaboradores/as e os/as visitantes podem participar das reuniões do Colegiado, com direito de voz garantido, porém sem direito a voto.

**Art. 5º** O Colegiado é presidido pelo/a Coordenador/a e, na ausência deste/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a.

**Parágrafo único** - Nas ausências do/a Coordenador/a e do/a Coordenador/a Adjunto/a, o membro mais antigo da UFPel no Colegiado o/a substituirá.

**Art. 6º** O Colegiado reúne-se quando convocado pelo/a Coordenador/a ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros permanentes.

**Parágrafo único** - Para realização das reuniões, é exigida a presença da maioria absoluta de seus membros permanentes.

**Art. 7º** Das votações participam todos os membros permanentes do Colegiado no pleno gozo de suas prerrogativas.

**Parágrafo único** - Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado:

I - Elaborar o Regimento do PPGCPol e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II - Normatizar e supervisionar as atividades do PPGCPol;

III - Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do PPGCPol;

IV - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGCPol;

V - Deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do PPGCPol;

VI - Indicar, dentre os/as docentes do quadro permanente do PPGCPol, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a;

VII - Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do PPGCPol;

VIII - Normatizar e realizar o credenciamento e o descredenciamento dos/as docentes permanentes e colaboradores/as do PPGCPol;

IX - Homologar o parecer da Comissão de Seleção sobre a escolha dos/as professores/as orientadores/as e co-orientadores/as;

X - Homologar o resultado emitido pela Comissão de Seleção sobre o processo de admissão de alunos/as regulares;

XI - Designar os membros das suas comissões e deliberar sobre as decisões tomadas por elas;

XII - Apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do PPGCPol, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

XIII - Exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

XIV - Supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XV - Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas;

XVI - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XVII - Deliberar sobre as alterações de orientações de Mestrado, Doutorado e supervisão de estágio de pós-doutorado;

XVIII - Apreciar e deliberar sobre a constituição das Bancas de Qualificação e Examinadora das dissertações e das teses;

XIX - Homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas de dissertações e de teses;

XX - Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

XXI - Executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PPGCPOL

**Art. 9º** O/A Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a devem necessariamente ser membros permanentes do PPGCPol e docentes da UFPel.

**Parágrafo único** - Ambos/as exercem mandatos com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as para mais 1 (um) mandato consecutivo.

**Art. 10.** Compete ao/à Coordenador/a do PPGCPol:

I - Coordenar, planejar, acompanhar e supervisionar o funcionamento do PPGCPol;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III - Representar o Colegiado;

IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

V - Tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desenvolvimento normal das atividades do PPGCPol;

VI - Promover reuniões de avaliação do PPGCPol;

VII - Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do PPGCPol;

VIII - Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do PPGCPol, primando pelo princípio da transparência e publicitação

dos atos;

IX - Decidir sobre matéria de urgência, deliberando *ad referendum* e depois submetendo a decisão ao Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

**Art. 11.** Compete ao/à Coordenador/a Adjunto/a:

- I - Substituir o/a Coordenador/a em suas ausências ou impedimentos;
- II - Auxiliar o/a Coordenador/a na execução das deliberações do Colegiado;

III - Executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo/a Coordenador/a.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 12.** A Comissão de Bolsas é constituída por:

- I - Coordenador/a ou Coordenador/a Adjunto/a;
- II - 2 (dois/duas) docentes permanentes do PPGCPol com mandato de um ano;
- III - 1 (um/a) representante discente, que será escolhido/a por seus pares, com mandato de um ano, sem recondução.

**Art.13.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, e alteração desses quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do PPGCPol;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas;

III - Conceder, manter e cancelar as bolsas no PPGCPol.

§1º Os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas serão dispostos através de resolução.

§2º Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 14.** A Comissão de credenciamento e de descredenciamento de docentes é constituída por, no mínimo, três docentes permanentes.

**Art. 15.** O credenciamento e o descredenciamento de docentes dependem de aprovação do Colegiado do PPGCPol, baseado em critérios estabelecidos por este e em relatório da Comissão respectiva.

**Parágrafo único** - Os critérios para credenciamento e descredenciamento serão dispostos através de resolução específica.

## SEÇÃO V DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

**Art. 16.** As Comissões de Seleção, a serem formadas a cada processo seletivo, após a homologação das inscrições pelo Colegiado, são responsáveis, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, por organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização dos exames de seleção de candidatos/as a aluno/a regular do PPGCPol, sendo constituídas por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do PPGCPol.

## CAPÍTULO III DO PESSOAL DOCENTE

### SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 17.** O corpo docente do PPGCPol é constituído por professores/as permanentes, colaboradores/as e visitantes.

§1º Para credenciamento de qualquer docente junto ao PPGCPol é exigido:

- (a) título de doutor/a ou equivalente;
- (b) experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa;
- (c) produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Capes para a área;
- (d) vínculo com instituições acadêmicas de ensino e/ou pesquisa.

§2º Professores/as visitantes são aqueles/as convidados/as para estadias de curta duração no PPGCPol.

§3º Pesquisadores/as de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do PPGCPol na condição de permanente ou colaborador, mediante aprovação de credenciamento no Colegiado e do plano de trabalho acadêmico voluntário pelo COCEPE.

**Art. 18.** Compete aos/ás professores/as permanentes do PPGCPol:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Participar das reuniões do Colegiado; III - Participar de comissões

estabelecidas pelo Colegiado;

IV - Exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à função;

V - Orientar ou co-orientar, supervisionar estágios docentes;

VI - Estar ativamente envolvido/a em pesquisa no âmbito da Ciência Política.

**Art. 19.** São atribuições dos/as professores/as colaboradores/as e visitantes do PPGCPol a observância dos incisos I, IV e VI do artigo anterior.

**Parágrafo único** - Os/As professores/as colaboradores/as e visitantes podem ser Orientadores/as, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGCPol, nos termos estabelecidos neste Regimento e na legislação em vigor.

**Art. 20.** Ao Colegiado cabe propor a exclusão de docente do PPGCPol, nos casos em que este/a esteja incorso em uma das seguintes situações:

I - Não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres, sem justificativa plausível;

II - Não aceite ser Orientador/a por dois anos consecutivos;

III - Não respeite os termos do presente Regimento, sobretudo no que diz respeito às suas obrigações;

IV - Não cumpra as obrigações estabelecidas pelo Colegiado.

## SEÇÃO II

### DOS/AS ORIENTADORES/AS E CO-ORIENTADORES/AS

**Art. 21.** Os/As Orientadores/as são membros do corpo docente permanente do PPGCPol, credenciados/as de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - Não são aceitos/as Orientadores/as externos/as ao corpo docente permanente, salvo os/as professores/as colaboradores/as e visitantes, nos termos do parágrafo único do art. 19.

**Art. 22.** Haverá, obrigatoriamente, 1 (um/a) Orientador/a docente do PPGCPol para cada discente regular e, facultativamente, 1 (um/a) Co-orientador/a.

§1º No primeiro semestre de vínculo com o PPGCPol, o Colegiado designará um/a Orientador/a e, facultativamente, um/a Coorientador/a ao discente.

§2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou de co-orientação do discente.

**Art. 23.** São atribuições do/a Orientador/a:

I - Orientar o/a discente no trabalho de pesquisa;

II - Orientar o/a discente na elaboração da dissertação de Mestrado ou da

tese de Doutorado, originada do trabalho de pesquisa;

III - Auxiliar, quando possível, o/a discente na elaboração dos trabalhos científicos que este vier a apresentar;

IV - Propor ao Colegiado do PPGCPol o nome do/a Co-orientador/a, quando for o caso;

V - Autorizar o/a orientando/a a realizar o Exame de Qualificação, apresentar a dissertação ou a tese;

VI - Sugerir ao Colegiado os nomes dos/as integrantes das bancas examinadoras e as datas para a realização das respectivas apresentações;

VII - Presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese.

**Art. 24.** O/A Co-orientador/a pode ser externo/a ao corpo docente do PPGCPol.

**Parágrafo único** - Compete ao/à Co-orientador/a auxiliar o/a Orientador/a na execução de suas funções.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 25.** O corpo discente é constituído por todos/as aqueles/as que estejam matriculados/as como alunos/as regulares nos cursos do PPGCPol, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

### **SEÇÃO I DA ADMISSÃO**

**Art. 26.** O processo de admissão ao PPGCPol será definido, a cada período e para cada curso, pelo Colegiado do PPGCPol e divulgado em Edital.

**Art. 27.** São admissíveis ao PPGCPol:

I - Ao curso de Mestrado, candidatos/as que sejam graduados/as em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por este órgão, se o grau foi obtido no exterior, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação;

II - Ao curso de Doutorado, candidatos/as que possuam o grau de Mestre/a obtido em curso recomendado pela Capes no momento da emissão do diploma ou, caso obtido no exterior, que o título esteja revalidado no Brasil, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**Parágrafo único** - No caso de alunos/as oriundos/as de convênio firmado entre o PPGCPol e órgãos de fomento ou instituições de ensino internacionais, a exigência de revalidação do diploma pode ser flexibilizada.

**Art. 28.** A admissão ao PPGCPol é realizada em duas etapas:

I - Inscrição dos/as candidatos/as;

II - Seleção entre os/as candidatos/as inscritos/as.

**Art. 29.** A inscrição dos/as candidatos/as é aceita mediante cumprimento das exigências constantes em Edital destinado à seleção de novos/as discentes.

**Art. 30.** O/A candidato/a é submetido/a à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, amplamente publicizados por meio de edital específico para cada processo seletivo.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 31.** O/A candidato/a deve matricular-se no primeiro semestre letivo após a sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

**Parágrafo único** - No ato da matrícula, o/a candidato/a selecionado/a deve apresentar toda a documentação exigida nos termos da legislação em vigor.

**Art. 32.** A renovação de matrícula é feita a cada período letivo até a homologação da defesa da dissertação ou da tese, sendo considerado desistente do curso o/a aluno/a que não a realizar.

**Parágrafo único** - Na 1<sup>a</sup> matrícula e na renovação de matrícula, o/a discente é obrigado(a) a inscrever-se na(s) disciplina(s) obrigatória(s) oferecida(s) no semestre em curso pelo PPGCPol que ainda não tiver cursado com aprovação.

**Art. 33.** O cancelamento de disciplina optativa pode ser solicitado até cumprido 50% da carga horária desta, desde que o/a aluno/a esteja frequente na disciplina, mediante aprovação do/a Orientador/a e do Colegiado.

**Parágrafo único** - É vedado o cancelamento de disciplina obrigatória.

**Art. 34.** O/A discente, com o parecer de seu/sua Orientador/a, pode solicitar acréscimo ou substituição de matrícula em disciplina(s), cabendo deliberação do Colegiado, observado o prazo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina após o início da mesma e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

**Art. 35.** Ao/À discente é permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, mediante concordância do Orientador, sendo submetida a aprovação da solicitação ao Colegiado.

§1º O pedido de trancamento geral só pode ser realizado por discente que já tenha obtido aprovação nas disciplinas cursadas no primeiro semestre de ingresso no curso.

§2º O período de trancamento não será contabilizado para o cálculo do prazo máximo de permanência previsto neste Regimento para cada curso.

### SEÇÃO III

#### **DO ESTUDANTE ESPECIAL E DO ESTUDANTE EXTERNO**

**Art. 36.** A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, podem ser matriculados/as em disciplina(s) optativa(s) estudantes nas categorias especial e externo.

§1º O/A estudante especial deve ser graduado/a em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por este órgão, se o grau foi obtido no exterior, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, e o/a estudante externo deve ser aluno/a regular de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel, bem como de Programas de Pós-Graduação de outras instituições nacionais ou internacionais.

§2º O número de vagas será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

§3º A solicitação de matrícula como estudante especial e estudante externo deve ser realizada em período próprio, definido pela Coordenação do PPGCPol a cada semestre, por meio de edital específico.

§4º A aceitação da matrícula de estudante especial e estudante externo não confere a condição de discente regular do PPGCPol, não dá direito à integralização dos créditos, ao Exame de Qualificação e à apresentação de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

**Art. 37.** O/A aluno/a regular que tiver cursado disciplina(s) sob regime de matrícula especial ou externa no PPGCPol poderá solicitar o aproveitamento dos créditos a ela(s) referentes, ressalvado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados entre a obtenção desses créditos e a data de solicitação.

### SEÇÃO IV

#### **ALUNO/A VISITANTE**

**Art. 38.** Pode ser aceita a inscrição de aluno/a visitante do país ou do exterior, portador/a de diploma de curso de graduação para o curso de Mestrado, e de mestrado para o curso de Doutorado, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 39.** Os cursos do PPGCPol são organizados a partir de um conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao/a discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e de pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do PPGCPol.

**Art. 40.** As estruturas curriculares dos cursos do PPGCPol são formadas por 2 (dois) conjuntos de disciplinas:

I - Obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectivo, indispensável ao desenvolvimento do Curso;

II - Optativas, que visam à formação do/a discente nas diferentes linhas de pesquisa do PPGCPol.

**Parágrafo único** - Consideram-se “Seminários Avançados” as disciplinas que visam a subsidiar o processo de maturação e implementação dos projetos de Dissertação e de Tese, integram 02 (dois) créditos, sendo computados como disciplinas optativas.

**Art. 41.** A conclusão do curso de Mestrado exige:

I - O cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 44;

II - A aprovação no Exame de Qualificação do projeto de Dissertação;

III - A aprovação em Exame de Competência em leitura em uma língua estrangeira conforme o art. 55;

IV - A aprovação da Dissertação.

**Art. 42.** A conclusão do curso de Doutorado exige:

I - O cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 45;

II - A aprovação no Exame de Qualificação do projeto de tese;

III - A aprovação em Exame de Competência em leitura em duas línguas estrangeiras, conforme o art. 55;

IV - A aprovação da Tese.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 43.** A integração curricular é feita pelo sistema de créditos

definidos conforme normativa da UFPel.

**Art. 44.** O/A discente do curso de Mestrado deve integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, assim discriminados:

- I - 12 (doze) em disciplinas obrigatórias;
- II - 16 (dezesseis) em disciplinas optativas;
- III - 04 (quatro) obtidos por meio da aprovação da Dissertação.

**Parágrafo único** - É vedado ao/à discente regularmente matriculado no curso de Mestrado mudança para o nível de Doutorado sem a conclusão do Mestrado.

**Art. 45.** O/A discente do curso de Doutorado deve integralizar um mínimo de 40 (quarenta) créditos, assim discriminados:

- I - 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias;
- II - 16 (dezesseis) em disciplinas optativas;
- III - 08 (oito) obtidos por meio da aprovação da Tese.

**Art. 46.** Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação stricto sensu, na condição de aluno regular, podem ser aceitos e validados, até o limite máximo de 8 (oito), desde que cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de solicitação e que haja:

- I - Concordância do Orientador;
- II - Aprovação do Colegiado do Curso.

§1º Somente podem ser aceitos e validados créditos oriundos de disciplinas nas quais o/a discente obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em curso de pós-graduação stricto sensu recomendados pela Capes, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§2º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do PPGCPol e aprovado pelo colegiado, desde que atenda os critérios previstos no parágrafo 1º.

§3º A disciplina aproveitada é registrada no histórico escolar do/a discente com a denominação, a carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§4º Disciplinas obrigatórias dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCPol devem necessariamente ser cursadas pelo/a discente no próprio PPGCPol.

**Art. 47.** Discente do curso de Doutorado egresso/a do curso de Mestrado do PPGCPol pode solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas sem a limitação de créditos passíveis de validação, bem como sem a exigência de que as disciplinas tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos da data de solicitação.

**Art. 48.** O/A discente reingressante no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado do PPGCPol pode solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em

disciplinas cursadas no nível atual (Mestrado ou Doutorado) sem a limitação de créditos passíveis de validação, respeitada a exigência de que os créditos tenham sido obtidos e a disciplina tenha sido cursada há, no máximo, 5 (cinco) anos da data de solicitação.

**Parágrafo único** - O/A aluno/a reingressante deverá realizar Exame de Qualificação, ainda que tenha sido nele aprovado/a no período anterior de permanência no curso.

**Art. 49.** Em cada disciplina, os/as alunos/as são avaliados/as pelo regente por meio de critérios previamente definidos e devidamente divulgados.

§1º Para as disciplinas em que os/as alunos/as forem avaliados/as de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9.0 a 10.0;

Conceito B - de 7.5 a 8.9;

Conceito C - de 6.0 a 7.4;

Conceito D - abaixo de 5.9.

§2º São aprovados/as nas disciplinas os/as alunos/as que alcançarem os conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§3º É considerado reprovado/a, sem direito a crédito, o/a aluno/a que obtiver o conceito D, ficando obrigado/a a repetir a disciplina, caso seja obrigatória.

**Art. 50.** É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

**Parágrafo único** - Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico, com acompanhamento, sempre que compatível com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

**Art. 51.** São ainda considerados os seguintes conceitos:

I - Infrequente;

S - Satisfatório: atribuído no caso de Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

N - Não-satisfatório: atribuído no caso de Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

P - Aproveitamento de créditos: atribuído ao/a aluno/a que tenha cursado a disciplina em curso de pós-graduação Stricto Sensu cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§1º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito N ou I.

§ ° Estará automaticamente desligado do PPGCPol o/a discente que obtiver o conceito D, N ou I em uma mesma disciplina.

**Art. 52.** Os conceitos são atribuídos pelo/a professor/a nos prazos estabelecidos no calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e, na falta deste, por deliberação do Colegiado.

### SEÇÃO III

#### **DA PERMANÊNCIA DO/A DISCENTE NO PPGCPOL**

**Art. 53.** A permanência mínima do/a discente do curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

§1º Caso o/a discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação, o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do/a Orientador/a, com aprovação do Colegiado.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso terão acrescidos o tempo de licença concedido ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

**Art. 54.** A permanência mínima do/a discente do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

§1º Caso o/a discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Tese, o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do/a Orientador/a, com aprovação do Colegiado.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso terão acrescidos o tempo de licença concedido ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

### SEÇÃO IV

#### **DO EXAME DE COMPETÊNCIA EM LEITURA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 55.** É exigida do/a discente do curso de Mestrado a aprovação em Exame de Competência em leitura, realizado em Instituição de Ensino Superior, no idioma inglês ou francês, e do discente do curso de Doutorado, Exames de Competência em leitura, realizado em Instituição de Ensino Superior, em inglês e em um segundo idioma a ser definido conjuntamente com o/a orientador/a, conforme as necessidades/aderência à pesquisa desenvolvida pelo/a estudante.

§1º A nota mínima para a aprovação é 6,0 e, se o resultado for expresso por conceito, este deve equivaler a esta nota.

§2º Exame(s) de Competência em leitura em língua estrangeira realizados em outras instituições acadêmicas nacionais ou internacionais e seu(s) respectivo(s) resultado(s) pode(m) ser acatado(s), sujeito(s) à apreciação e à decisão do Colegiado do PPGCPol.

§3º A(s) aprovação(ões) no(s) Exame(s) de Competência em leitura em língua estrangeira deve(m) ser apresentada(s) em até 12 meses após a primeira matrícula no curso.

§4º Discentes estrangeiros/as oriundos/as de países em que o português não seja idioma oficial devem realizar, além do(s) Exame(s) de Competência em leitura em língua estrangeira, o Exame de Competência de leitura em língua portuguesa, respeitados o prazo determinado no § 3º.

§5º Uma vez homologada(s) pelo Colegiado do PPGCPol a(s) Competência(s) em leitura em língua(s) estrangeira(s), esta(s) constará(ão) no histórico escolar do/a discente.

## SEÇÃO V

### DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

**Art. 56.** O Estágio de Docência Orientada corresponde à participação de discente em atividades de ensino em curso de graduação da UFPel, sob supervisão do professor/a orientador/a, de acordo com a legislação vigente.

§1º É uma atividade curricular que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas de doutorado e optativa para os/as demais discentes, conforme normativa da CAPES.

§2º O/A discente pode totalizar 3 (três) créditos por semestre letivo nesta disciplina, porém eles não serão utilizados para cômputo dos créditos totais do curso.

§3º Para os efeitos deste Regimento, consideram-se atividades de Ensino: I - Ministrar aulas teóricas e práticas; II - Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos/as alunos/as; III - Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; IV - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§4º Por se tratar de atividade curricular, a participação do/a discente no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

**Art. 57.** Podem atuar em simultâneo mais de um/a aluno/a do PPGCPol em cada disciplina.

**Art. 58.** A disciplina de Estágio de Docência Orientada pode, excepcionalmente, ser realizada em turma da graduação cujo/a professor/a responsável seja outro/a que não o/a orientador/a do/a aluno/a, desde que este/a seja integrante do corpo docente do PPGCPol.

**Parágrafo único** - Cabe ao/à professor/a responsável pela disciplina em

que se realiza o Estágio, acompanhar e avaliar o/a estagiário/a.

## CAPÍTULO VI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 59.** O/A discente do curso de Mestrado deve submeter o projeto de Dissertação a Exame de Qualificação durante o terceiro semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno/a regular, em prazo a ser fixado pelo Colegiado.

§1º É condição necessária para a realização do Exame de Qualificação que o/a discente tenha sido aprovado/a nas disciplinas obrigatórias “Teoria Contemporânea da Democracia” e “Metodologia de Pesquisa em Ciência Política”, bem como no Exame de Competência em leitura em língua estrangeira.

§2º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e com aprovação do Colegiado, o/a discente poderá realizar o Exame de Qualificação no segundo semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno regular.

§3º O cumprimento dos requisitos fixados nos parágrafos anteriores deve ser atestado pela Secretaria como condição prévia para que seja possível ao Colegiado marcar a realização do Exame de Qualificação da Dissertação.

§4º O projeto de Dissertação só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

**Art. 60.** O/A discente do curso de Doutorado deve submeter o projeto de Tese acompanhado de um capítulo da Tese a um Exame de Qualificação durante o quinto semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno/a regular.

§1º É condição necessária para a realização do Exame de Qualificação que o/a discente tenha sido aprovado/a nas disciplinas obrigatórias “Teoria Política”, “Teoria Contemporânea da Democracia”, “Seminário de Tese I” e “Seminário de Tese II”, bem como no Exame de Competência em leitura em língua estrangeira.

§2º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e com aprovação do Colegiado, o/a discente poderá realizar o Exame de Qualificação no quarto semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno/a regular.

§3º O cumprimento dos requisitos fixados nos parágrafos anteriores deve ser atestado pela Secretaria como condição prévia para que seja possível ao Colegiado marcar a realização do Exame de Qualificação da tese.

§4º O projeto de tese só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do/a Orientador/a.

**Art. 61.** O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar e qualificar o projeto de Dissertação ou de Tese, bem como a capacidade do/a discente em sua consecução no prazo exigido, sendo composto pela apresentação do projeto conforme modelo definido pelo PPGCPol e de sua defesa perante Banca Examinadora.

§1º Para o Exame de Qualificação de Dissertação e de Tese, a banca será composta pelo/a orientador/a e mais dois membros titulares e um/a suplente,

sendo ao menos um/a dos membros titulares interno/a ao PPGCPol. No caso de membro externo ao PPGCPol, este/a deve integrar PPG, excetuando se for docente de universidade estrangeira para quem não se aplica tal exigência.

§2º A Banca Examinadora deve deliberar pelos conceitos aprovado ou reprovado, tendo por parâmetro para tal decisão a nota mínima 6,0 ou o conceito C.

§3º Caso o/a discente seja reprovado/a, ele/a deve submeter uma nova versão do projeto de Dissertação ou de Tese, respeitada a vigência do período máximo para realização do Exame de Qualificação do respectivo curso.

§4º Se o/a aluno/a for reprovado/a pela segunda vez, é considerado que ele/a não cumpriu o requisito de aprovação no Exame de Qualificação.

§5º O/A aluno/a que não se submeter ao Exame de Qualificação no prazo estipulado, ou nele não for aprovado/a, será excluído/a do PPGCPol, salvo em casos amparados pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE SEÇÃO I DA MARCAÇÃO DA DEFESA**

**Art. 62.** Somente pode submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o/a discente que tiver:

- I - Cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- II - Sido aprovado/a no Exame de Qualificação;
- III - Sido aprovado/a em Exame(s) de Competência em leitura em língua estrangeira.

**Parágrafo único** - O cumprimento desses requisitos deve ser atestado pela Secretaria do PPGCPol como condição prévia para que seja possível ao Colegiado marcar a defesa da Dissertação ou da Tese.

**Art. 63.** A autorização da defesa da Dissertação ou da Tese exige:

- I - Aprovação do/a Orientador/a;
- II - Aprovação pelo Colegiado da composição da Banca Examinadora.

**Art. 64.** A defesa da Dissertação ou da Tese é de caráter público, perante uma Banca Examinadora:

I - No caso do Mestrado, composta por 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, assim discriminados: o/a orientador/a do/a candidato/a ou 1 (um/a) representante por ele/a indicado/a, que deve ser membro do Colegiado do PPGCPol; e, dentre os titulares, 02 (dois/duas) professores/as doutores/as, sendo (um/a) interno/a ao corpo de docentes permanentes do PPGCPol e 1 (um/a) externo. No caso de membro externo, este/a deve ser docente de Programa de Pós-Graduação, excetuando se for docente de universidade estrangeira para quem não se aplica tal exigência.

II - No caso do Doutorado, composta por 04 (quatro) membros titulares e um suplente, assim discriminados: o/a orientador/a do/a candidato/a ou 1 (um/a) representante por ele/a indicado/a, que deve ser membro do Colegiado do PPGCPol;

e, dentre os titulares, 03 (três) professores/as doutores/as, sendo ao menos 01 (um/a) interno/a ao PPGCPol, e ao menos 01 (um/a) externo/a ao corpo de docentes permanentes do PPGCPol, o/a qual deve ser docente de Programa de Pós-Graduação, excetuando se for docente de universidade estrangeira para quem não se aplica tal exigência.

**Parágrafo único** - Quando houver Coorientador/a, é facultada a participação dele/a na Banca Examinadora, sem prejuízo ao disposto nos incisos I e II, e sem direito a participar da avaliação.

**Art. 65.** Cabe ao/à Orientador/a enviar ao Colegiado a indicação dos membros da Banca Examinadora e a sugestão de uma data para a defesa, as quais precisam ser homologadas pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - Caso algum/a examinador/a indicado/a seja vetado/a pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao/à Orientador/a.

**Art. 66.** Autorizado/a pelo/a orientador/a, o/a discente deve enviar para a secretaria do PPGCPol 01 (uma) cópia digitalizada da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

## SEÇÃO II

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 67.** A defesa de Dissertação ou de Tese é lavrada em ata, que deve conter as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo disponibilizado pelo sistema de registros da UFPel.

**Art. 68.** A Banca Examinadora deve considerar a Dissertação ou a Tese:

I - Aprovada: quando não necessitar de correções ou necessitar de pequenas correções que devem ser realizadas pelo próprio autor sob a supervisão do Orientador.

a) O/A discente dispõe de, no máximo, 60 (sessenta) dias para proceder as correções estipuladas e entregar a Dissertação ou a Tese ao Colegiado.

II - Aprovada com Reformulações: quando necessitar de alterações que envolvam revisão de literatura, a análise de dados ou a redação. Para ter a aprovação final, as alterações estipuladas pela banca examinadora deverão ser aprovadas por um dos membros da banca (que não seja o/a orientador/a do trabalho), que emitirá um parecer com avaliação final do trabalho.

b) O/A discente dispõe de 90 (noventa) dias para proceder as alterações estipuladas e ressubmeter a Dissertação ou a Tese para a reavaliação. Decorridos 90 dias da data da defesa, e a Dissertação ou a Tese não tendo sido entregue corrigida, a defesa realizada está automaticamente invalidada e o/a discente não pode se submeter a nova defesa.

III – Reprovada: quando não cumprir os requisitos mínimos exigidos.

c) A nota mínima para aprovação é 6,0 ou o conceito C.

**Art. 69.** Cabe ao/à discente, respeitadas as determinações contidas no artigo 68, encaminhar à Secretaria do PPGCPol 01 (uma) cópia da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em formato PDF, com as devidas correções e a devida autorização para disponibilização desta no site do PPGCPol e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

**Parágrafo único** - A entrega da versão definitiva da dissertação ou tese é requisito obrigatório para a homologação da defesa e, portanto, para a solicitação do diploma.

**Art. 70.** O/A discente reprovado/a pode ser submetido/a uma única vez a nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses após a deliberação da Banca Examinadora, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO**

**Art. 71.** Está credenciado/a a receber o grau de Mestre/a em Ciência Política o/a discente que:

- I - Tiver a Dissertação aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;
- II - Tiver a Dissertação homologada pelo Colegiado do Curso;
- III - Cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

**Art. 72.** Está credenciado/a a receber o grau de Doutor/a em Ciência Política o/a discente que:

- I - Tiver a Tese aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;
- II - Tiver a Tese homologada pelo Colegiado do Curso;
- III - Cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 73.** Os/As discentes que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sendo necessária a deliberação do Colegiado.

**Art. 74.** São considerados/as inadimplentes os/as discentes que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento,

independentemente de outras sanções ou penalidades previstas.

**Art. 75.** O/A discente que se colocar na situação de inadimplente fica impedido/a de:

I - Receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao PPGCPol;

II - Inscrever-se em disciplinas optativas;

III - Realizar Exame de Qualificação ou defesa de Dissertação ou de Tese.

**Art. 76.** Identificado e comprovado plágio intelectual por parte de discente do PPGCPol, devidamente informado ao Colegiado, este será reprovado no quesito em que a falta tenha sido identificada, seja disciplina ou Exame de Qualificação, seja defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

**Art. 77.** Das decisões do Colegiado do PPGCPol cabe recurso à Câmara de Pós Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

**Art. 78.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 79.** Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro*

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 01/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3317467** e o código CRC **FD18B7E4**.

